



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
GUILHERME SILVERIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 284/2009

Estipula a data de 14 de novembro como feriado municipal.

Art. 1º Fica estipulada a data de 14 de novembro como feriado municipal, em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.084, de 10 de outubro de 2001.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2009.



Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.084, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Súmula: Estipula a data de 14 de dezembro como feriado municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulada a data de 14 de dezembro como feriado municipal, em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Leonir José Favin e Vilson Dala Costa, do PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 10 de outubro de 2001.


Clóvis Santos Padoan
Prefeito Municipal

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ



DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4759 | EDIÇÃO REGIONAL

Pato Branco completa 57 anos de emancipação política

Daiana Pasquim

Pato Branco – Quem visita Pato Branco pela primeira vez dá ao município muito mais idade, não por sua aparência, que é jovial, mas por sua complexidade. Fato é que nesta segunda-feira, o município completa 57 anos de emancipação política. Cidade polo do Sudoeste junto com Francisco Beltrão, Pato Branco tem como co-irmãos Santo Antônio do Sudoeste, Capanema, Francisco Beltrão e Barracão, todos criados através da lei 790/51, completando também seus 57 anos nesta segunda-feira. É em Pato Branco que os moradores da região vem buscar saúde, educação, emprego, comércio e qualidade de vida. Com 70.160 habitantes (IBGE-2009), quem mora aqui sente que a cidade está vivendo um tempo bom, onde as pessoas sentem prazer em caminhar pelas ruas e aqui construir sua residência, sua empresa, firmar seus laços de felicidade e sucesso.

Assim como Roma – berço da civilização ocidental-, que foi construída ao redor de sete colinas (Palatino, Capitolino, Quirinal, Viminal, Esquilino, Célio e Aventino), Pato Branco também está ao redor de sete colinas: Aeroporto, Sanepar ou Premen, Cristo Rei, Bonatto, Morro da Cruz (Capilé), La Salle e Clube Pinheiros. Quem fazia a analogia era o saudoso professor Sittilo Voltolini, que morreu em 2007 deixando uma contribuição ímpar para o registro histórico do desenvolvimento do município com

a série “O Retorno”. “Fiz uma peregrinação nesses morros e vi que as construções parecem que brotam do chão repentinamente e não se acha explicação de onde vêm tantos recursos para fazer tantos prédios, no setor imobiliário. Esses prédios dentro de morros formam uma cidade poeticamente linda”, declarou ao *Diário do Sudoeste* em entrevista em 2006, referenciando-se à ocupação inconsciente dos desbravadores da Colônia de Bom Retiro que buscavam as aguadas, fazendo Pato Branco se desenvolver num fundo de vale, permeando o rio Ligeiro.

O professor sempre considerou para a idade do município a data de criação, que foi em 14 de novembro de 1951, completando, portanto, 58 anos. Mas o município foi instalado em 14 de dezembro de 1952 e o aniversário ocorre lembrando a data da posse do primeiro prefeito: Plácido Machado.

Detentora de um centro médico ultra-especialíssimo e instituições de saúde de referência, Pato Branco abarca o Hospital São Lucas, Hospital Amigo da Criança e referência para Neurologia média e alta complexidade e também em Cirurgia Vascular, além do processo de credenciamento de alta complexidade em Cirurgia Bariátrica; a Policlínica Pato Branco, instituição com acreditação hospitalar, referência para média e alta complexidade em Cardiologia, Ortopedia, Oncologia e Nefrologia; e ainda o Hospital Thereza Mussi, que oferece diversas especialidades médicas em um ambiente padrão dos grandes centros.

Fotos: Adriano Oltramari



Pato Branco tem como co-irmãos Santo Antonio do Sudoeste, Capanema, Francisco Beltrão e Barracão, todos completando 57 anos

No tocante à busca pela educação, está ficando cada vez menos comum continuar o ritmo colonial, onde os filhos iam para os grandes centros estudar. Aqui temos a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná), a UAB (Universidade Aberta do Brasil) com cursos pela UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), UFPR (Universidade Federal do Paraná) e Unicentro (Universidade Estadual do Centro Oeste) e, em 2010, também a UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa) com a qual já foi assinado acordo de cooperação técnica. Há ainda as particulares Faculdade Mater Dei e Fadep (Faculdade de Pato Branco), que se tornaram referência para toda a região. No município há ainda 26 escolas municipais, 20 Centros de Educação Infantil Municipais (creches), atendendo juntas quase 8 mil crianças, onde 78% participa de algum projeto de Educação Integral mantida pelo município, inclu-

sive da Escola Municipal de Artes que atende a 886 crianças. Segundo o NRE (Núcleo Regional de Educação), no ensino de 5^a a 8^a são 4.806 alunos; 4.806 em 14 estabelecimentos de ensino e mais 4.107 alunos em 92 turmas de Ensino Médio.

No âmbito emprego, além de todo o processo tecnológico em desenvolvimento, este ano foi o ano da conquista da Visum, que chega a marca dos mil empregos graças a Lei Zucchi, que concede benefícios fiscais.

O município possui três parques industriais onde estão grandes empresas, indústrias e fábricas em todos os segmentos. Cidade tem comércio forte e variado, é aqui que os moradores da região encontram uma variedade de produtos. Prefeito pela 15^a e 16^a gestões administrativas de Pato Branco, Roberto Viganó vê a cidade hoje vivendo "o melhor momento da sua história, pela profissionalização, geração de emprego, educação, saúde e principalmente pelo ânimo das pessoas amando mais a sua terra".



O clima de Natal é um dos mais adorados pelos pato-branquenses e os visitantes, com a decoração que está se tornando tradicional.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 15 de março de 2010.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 284/2009**

O nobre vereador Osmar Braun Sobrinho propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo estipular da data de 14 de dezembro como sendo feriado no Município de Pato Branco, em virtude de sua emancipação político-administrativa.

Sem justificativas do nobre edil, passamos à análise jurídica do projeto.

A data atual de comemoração da emancipação político-administrativa é dia 14 de dezembro, a teor do que dispõe a Lei Municipal nº 2.084/2001, a qual expressamente será revogada (art. 2º) caso aprovado o projeto em discussão.

Sob a análise jurídica – que é que nos cabe fazer neste parecer – o projeto de lei não encontra obstáculo nos planos constitucional e infraconstitucional.

A Lei Federal nº 9.093/1995, em seu art. 1º (com dispositivo incluído pela Lei nº 9.335/1996), determina o seguinte:

Art. 1º São feriados civis:

- I - os declarados em lei federal;
- II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.
- III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, **fixados em lei municipal.** (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Portanto, a par da autonomia municipal preconizada pelo art. 30, I, da Constituição Federal, é o Município competente para definir, **através de lei municipal**, o feriado em comemoração a data de sua “fundação” e/ou emancipação.

O propósito do projeto de lei em análise é estabelecer como feriado municipal a data de publicação da Lei Estadual que criou o Município de Pato Branco, vale



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



dizer, 14 de novembro de 1951, ao invés da data de posse do primeiro prefeito de Pato Branco, que se deu em 14 de dezembro de 1952.

O ponto central da discussão é o seguinte: qual a data a ser considerada como sendo de EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA do Município, a da lei que o criou, ou a da posse do primeiro prefeito municipal?

Sob ponto de vista jurídico, salvo melhor juízo, é com a posse do prefeito que há efetivamente a emancipação político-administrativa de um Município, haja vista que, até então, o que haveria é somente uma lei criadora, sem que houvesse administração própria de forma concreta. Ou seja, sem gestores públicos (Prefeito e, de certa forma, Vereadores) não há que se falar em emancipação sob o ponto de vista político e administrativo, pelo óbvio motivo que sem a Administração Pública formada, o distrito de Pato Branco ainda dependia do Município criador, no caso Clevelândia.

Neste sentido, o próprio art. 2º, da Lei Estadual nº 790, de 14 de novembro de 1951 acena para este sentido. Vejamos:

Art. 2º As novas unidades administrativas serão **instaladas** na data de posse dos respectivos prefeitos.

Vale dizer, portanto, que até a posse do prefeito (quando haveria a INSTALAÇÃO do Município) havia tão-somente uma lei criadora do Município, sem, contudo, a efetiva EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

Sem delongas, por tais motivos, somos contrários ao mérito do projeto, sem que impeça, por outro lado, a tramitação do mesmo, para que haja uma discussão a respeito da matéria pelos nobres vereadores, até mesmo por que o parecer jurídico não vincula a decisão do Plenário, que, diga-se de passagem, é soberana.

É de se ressaltar que no ano de 2005, por meio do projeto de lei nº 123/2005, já fora proposto o mesmo objeto do presente projeto para apreciação do Plenário, contudo foi rejeitado em primeira votação e, após, arquivado.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Renato Monteiro
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO: Justiça e Redação

Parecer Projeto de Lei nº 284/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 284/2009**, de 7 de dezembro de 2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho, o qual busca apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar a data de aniversário do município de Pato Branco.

Hoje comemora-se o aniversário de emancipação político-administrativa em 14 de dezembro, em alusão à data de 14 de dezembro de 1952, data em que foi empossado o prefeito da primeira gestão, seguindo os ditames da Lei Estadual nº 790/51 que em seu artigo 2º assim estabelecia: **“As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos”.**

Não é possível estabelecer-se, passados 58 anos, nova data de aniversário e novo marco inicial para contar a idade da cidade, pois como já se disse, a lei é bastante clara neste aspecto.

Não há, do ponto de vista legal, amparo para tal pretensão, pois a Lei Estadual nº 790/51, deixa claro quais são, o marco inicial, e qual é a data do aniversário do município, ou seja, “a data da posse do respectivo prefeito” diga-se, do primeiro prefeito.

Ademais, não se vislumbra nenhum motivo relevante para tal pretensão, ao levar-se em conta, que muitos momentos importantes da cidade, estão diretamente ligados à sua idade e a determinado ano da história de Pato Branco, que se alterados, causariam muitos transtornos no cotidiano da cidade e das



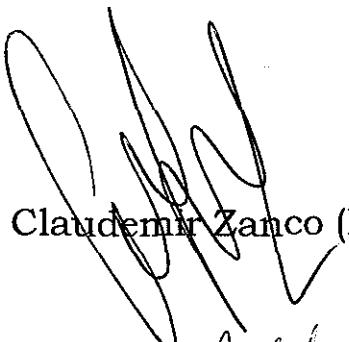
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

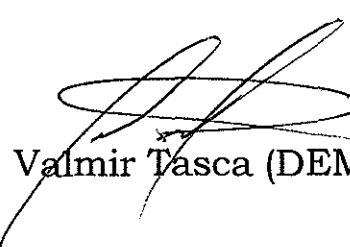
pessoas, especialmente das mais antigas, que desbravaram esta terra.

Pelo exposto e por entender-se que, o projeto efetivamente, não pode contribuir em nada para o engrandecimento de nossa cidade, emitimos **PARECER CONTRARIO** a aprovação do mesmo.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de novembro de 2010.


Cláudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator


Ailde Brum Longhi (PRB) - Membro


Valmir Tasca (DEM) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 284/2009

Fechado
Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

-24-NOV-2010 17:29-003393-1/2

O Vereador Osmar Braun Sobrinho - PR através do Projeto de Lei nº 284/2009, tem por objetivo estipular da data de 14 de dezembro como sendo feriado do Município de Pato Branco, em virtude de sua emancipação político-administrativa.

A autonomia municipal preconiza pelo art. 30, I, da Constituição Federal, é o Município competente para definir, através de lei municipal, o feriado em comemoração a data de sua fundação e/ou emancipação.

Ademais, não se vislumbra nenhum motivo relevante para tal pretensão, ao levar-se em conta, que muitos momentos importantes da cidade, estão diretamente ligados à sua idade e a determinado ano da história de Pato Branco, que se alterados, causariam muitos transtornos no cotidiano da cidade e das pessoas, especialmente das mais antigas, que desbravaram esta terra.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de novembro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro

CONTRÁRIO AO PARECER

Vilmar Maccari (PDT) - Presidente - Relator

William Cezar Polonio Machado (PMDB) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 284/2009

RECEBIDO EM: 7 de dezembro de 2009

Nº DO PROJETO: 284/2009

SÚMULA: Estipula a data de 14 de novembro como feriado municipal.
(em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco – Revoga a Lei nº 2084, de 10 de outubro de 2001, que estipula a data de 14 de dezembro como feriado municipal)
(Lei nº 790, de 14 de novembro de 1951 criou o Município de Pato Branco)

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de dezembro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de novembro de 2010

RELATOR: Claudemir Zanco – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de novembro de 2010

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

Na sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2010, o presidente Laurindo Cesa comunicou que de acordo com o artigo 135 do Regimento Interno, o projeto de lei nº 284/2009 será arquivado.

Este projeto de lei recebeu pareceres contrários das Comissões de Justiça e Redação e Políticas Públicas.

ARQUIVADO EM: 30 de novembro de 2010.